

#### **CONTRATO Nº 037/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E
A EMPRESA DAL MOLIN PNEUS
AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CONFORME
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 014/2015.

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa DAL MOLIN PNEUS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, com sede na Av. Brasil, 538, Cataratas, cidade de Cascavel-Pr, CEP: 85.808-140, inscrita no CNPJ sob. n.º 79.705.406/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. Dale Dalmolin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Hieda Baggio Mayer, 2399, Bairro Neva, Cidade de Cascavel-Pr CEP: 85.808-140, portador do CPF 559.923.319-72 e RG 8/R-1288506 SSP-SC. que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue.

Cláusula primeira - Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto Pregão Presencial de Nº 014/2105, cujo objeto é a Contratação de empresa visando serviços de recapagem de pneus para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, e especificação na proposta de preco do Pregão Presencial Nº 014/2105, conforme escrito:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ BORRACHA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL		
6	8	UND	Recapagem em PNEU 19.5 L 24 à quente	VIPAL/RUZI	R\$ 1.335,00	R\$ 10.680,00		
8	6	UND	Recapagem em PNEU 17.5x25 à quente	VIPAL/RUZI	R\$ 1.375,00	R\$ 8.250,00		
10	14	UND	Recapagem em PNEU 1400x24 tração de motoniveladora à quente	VIPAL/RUZI	R\$ 1.090,00	R\$ 15.260,00		
17	2	UND	Recapagem em PNEU 23-1-16-12 R	VIPAL/RUZI	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00		





### Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

- 2.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.
- 2.1 O produtos/serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos/serviços é de 07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.
- 2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos/serviços a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

#### 2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **2.3.1.** Os produtos/serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 2.3.2. NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos/serviços exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos/serviços NÃO serão aceitos.

Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

- **3.1** DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 38.890,00 (trinta e oito mil oitocentos e noventa reais).**
- **3.2** O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.
- **3.3** Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal.





Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

4.1 O contrato terá a validade de 12(doze) meses e entra em vigor na data de 23 de julho de 2015 e vigorará até a data de 23 de julho de 2016.

4.2 O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57,§§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 20.606.2001.2014 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2015 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2021 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica





06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2025 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00107 Salário-Educação

07 SECRETARIA DE SAUDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2044 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2050 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.1. São obrigações da Contratante:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
  - b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
  - c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.1.2. São obrigações da Contratada:
  - a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do prazo de 07(sete) dias, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;





- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

- **6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- **6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- **6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois)** dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- **6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- **6.7** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- **6.8.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.





- 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- **6.10.** Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- **6.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

#### Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:

- **7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa; e
- **7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.2. Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- **7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- **7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
  - a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - c) Não manutenção da proposta;
  - d) Comportamento inidôneo;
  - e) Realização de fraude fiscal.
- **7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



- **7.3**. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- **7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

- **8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3**. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- **8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Cláusula nona - Da modalidade de Licitação (Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

9.1 O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.





Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**10.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu — Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

**CONTRATANTE:** 

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

DARCI TIRELL

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:** 

DAL MOLIN PNEUS AGRÍCOLAS LTDA

TESTEMUNHAS:

ROZELI CAMPANHOLI

CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI CPF 553.691.119-87



### **CONTRATO Nº 038/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E
A EMPRESA FABI RECAPAGENS DE PNEUS
LTDA, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º
014/2015.

O Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, situada a Avenida Getulio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750, Sala B, Bairro Conradinho, cidade de Guarapuava-Pr, CEP: 85.055-040, inscrita 01.846.805/0001-13, neste ato representada por seu procurador o Sr. Fábio Luis Szychta, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, 4.636, Bairro Conradinho, Cidade de Guarapuava-Pr CEP: 85.055-040, portador do CPF 024.197.789-44 e RG 7.336.607-0 SSP-PR. que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue.

Cláusula primeira – Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto Pregão Presencial de Nº 014/2105, cujo objeto é a Contratação de empresa visando serviços de recapagem de pneus para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, e especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 014/2105, conforme escrito:

na pro	opost	a de p	reço do Pregão Presenci	MARCA/	P	REÇO	V	ALOR
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	BORRACHA		UNIT TOTAL		OTAL
2	8	UND	Recapagem em PNEU 12.4X24 10 LS R1 Diagonal Agrícola a quente	LEVORIN	R\$	609,00	R\$	4.872,00
3	8	UND	Recapagem em PNEU 18.4X30 12LS R1 Diagonal Agrícola a quente	LEVORIN	R\$	1.140,00	R\$	9.120,00
5	8	UND	Recapagem em PNEU	MARANGONI	R\$	210,00	R\$	1.680,00
7	10	UND	Recapagem em PNEU	LEVORIN	R\$	790,00	R\$	7.900,0



	Ann	DIAMAINTE D	0 341					
13	10	UND	Recapagem em PNEU 900x20 pm 14 liso à frio	MARANGONI	R\$	394,00	R\$	3.940,00
14	8	UND	Recapagem em PNEU 900x20 pm 14 borrachudo à frio	MARANGONI	R\$	399,00	R\$	3.192,00
16	12	UND	Recapagem em PNEU 275-80 R 22.5 borrachudo à frio	MARANGONI	R\$	418,00	R\$	5.016,00
19	20	UND	Recapagem em PNEU 215-75 R9x17.5 lt comum borrachudo à frio	MARANGONI	R\$	230,00	R\$	4.600,00
20	20	UND	Recapagem em PNEU 9-	MARANGONI	R\$	210,00	R\$	4.200,00

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

- 2.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.
- 2.1 O produtos/serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos/serviços é de 07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.
- 2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos/serviços a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

### 2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **2.3.1.** Os produtos/serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 2.3.2. NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos/serviços exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos/serviços NÃO serão aceitos.

Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

da



Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

- 3.1 DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais).
- **3.2** O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

- 4.1 O contrato terá a validade de 12(doze) meses e entra em vigor na data de 23 de julho de 2015 e vigorará até a data de 23 de julho de 2016.
- 4.2 O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2014 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 20.606.2001.2015 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

X



002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 12.361.1201.2021 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2025 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00107 Salário-Educação

07 SECRETARIA DE SAUDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2044 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2050 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.1. São obrigações da Contratante:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.1.2. São obrigações da Contratada:
  - a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do prazo de 07(sete) dias, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
  - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
  - c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
  - d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

- **6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- **6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- **6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois)** dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- **6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

B



- 6.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 6.8. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
  - 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
  - 6.10. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
  - 6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

### Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:

- 7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa; e
- 7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.2. Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 7.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
  - Não entrega de documentação exigida no Edital; a)
  - Apresentação de declaração ou documentação falsa; b)



- Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.
- **7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- **7.3**. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- **7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

- **8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- **8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Cláusula nona - Da modalidade de Licitação (Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

9.1 O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu - Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

DARCI TIRELLI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

FABI RÉCAPAGÉNS DE PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS: \_

ROZELI CAMPANHOLI CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI CPF 553.691.119-87



#### CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA RECAR TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS
DE PNEUS LTDA-EPP CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º
014/2015.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, situada a Avenida Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado em Diamante do Sul - Paraná, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa RECAR TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-EPP, com sede na BR 467, nº 246, KM 117 Cataratas, cidade de Cascavel-Pr, inscrita no CNPJ sob. n.º 00.736.846/0001-94, neste ato representado pelo seu sócio-administrador o Sr. Etelvino José Locatelli Cavalli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 1513 Apto 21, Centro município de Cascavel-Pr, CEP: 85801-160, portador do RG n.º 629.804 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 009.606.249-53, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula primeira - Do objeto do contrato (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto Pregão Presencial de Nº 014/2105, cujo objeto é a Contratação de empresa visando serviços de recapagem de pneus para os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, e especificação para proposta de preço do Pregão Presencial Nº 014/2105, conforme segue:

ITEM	TEM QTD		ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ BORRACHA	PREÇO UNIT		VALOR TOTAL		
1.	4	UND	Recapagem em PNEU 6.50x16 à frio	TIPLER	R\$	209,00	R\$	836,00	
4	20	UND	Recapagem em PNEU 750x16 liso 10 lonas à frio	TIPLER	R\$	193,00	R\$	3.860,00	
9	6	UND	Recapagem em PNEU 20.5R e 3 à quente	LEVORIN	R\$ 2	2.499,00	R\$	14.994,00	
11	28	UND	Recapagem em PNEU 1.000x20 16 lonas borrachudo à frio	TIPLER	R\$	409,00	R\$	11.452,00	
12	10	UND	Recapagem em PNEU 1.000x20 16 Ionas Iiso à frio	TIPLER	R\$	409,00	R\$	4.090,00	



of s



15	12	UND	Recapagem em PNEU 275- 80 R 22.5 liso à frio	TIPLER	R\$	409,00	R\$	4.908,00
18	50	UND	Recapagem em PNEU 215- 75 17.5 lt comum borrachudo à frio	TIPLER	R\$	249,00	R\$	12.450,00

### Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

- 2.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues após solicitação da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.
- 2.1 O produtos/serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos/serviços é de 07 (sete) dias, depois de solicitado, sob pena das sanções previstas, caso isso não ocorra.
- 2.2 No caso de troca de qualquer um dos produtos/serviços a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos.

#### 2.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **2.3.1.** Os produtos/serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 2.3.2. NOTA IMPORTANTE: Só serão aceitos os produtos/serviços exigidos no Anexo I conforme especificação na proposta de preços da empresa vencedora, caso não se constate na verificação da qualidade dos mesmos os produtos/serviços NÃO serão aceitos.

Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

Cláusula terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**3.1** DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 52.590,00 (cinqüenta e dois mil quinhentos e noventa reais).** 

Edi

**3.2** O contrato **poderá** ser reajustados trimestralmente, utilizando-se o índice acumulado do INPC, tendo como data base a data da assinatura do contrato.





3.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a necessidade da aquisição dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

4.1 O contrato terá a validade de 12(doze) meses e entra em vigor na data de 23 de julho de 2015 e vigorará até a data de 23 de julho de 2016.

4.2 O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Cláusula Quinta - Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

5.1 As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2014 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2015 FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2018 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2021 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

W.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%

of 8



3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2025 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00107 Salário-Educação

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPTO DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2044 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2050 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 Recursos Ordinários (Livres)

#### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.1. São obrigações da Contratante:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
  - b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
  - c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### 5.1.2. São obrigações da Contratada:

 a) Entregar o objeto da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente dentro do prazo de 07(sete) dias, respeitadas as quantidades, Opi



especificações e endereço contidos no Anexo I;

- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer unidade defeituosa ou deteriorada por ocasião da entrega;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

- **6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO.
- **6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- **6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir em **02(dois)** dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto da licitação.
- **6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.
- **6.7** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

OP

ef +



- **6.8.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar**, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.
- 6.9. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- **6.10.** Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- **6.11.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

#### Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES:

- **7.1.** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa; e
- **7.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.2. Este município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- **7.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- **7.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
  - a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
  - Apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - e) Não manutenção da proposta;
  - d) Comportamento inidôneo;
  - e) Realização de fraude fiscal.

Opi

St 8





- **7.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- **7.3**. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- **7.4.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### Cláusula oitava - Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

- **8.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3**. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- **8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Cláusula nona - Da modalidade de Licitação (Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

9.1 O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei

Oģi





8666/93, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/005, com o Decreto Municipal nº. 030 de 10/04/2007.

Cláusula décima - Da Legislação Aplicável (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima primeira - Do Foro de Eleição (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu – Pr, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Diamante do Sul, 23 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

DARCI TIRELLI

PREFEITO MUNICIPAL

00736846/0001 94

Recar Trevo - Com. e Recapagens de Pneus Ltdo

ROD. BR 467 N. 246 - KM 117 - CATARATAS 95 811-750 - CASCAVEL - PR

CONTRATADO

RECARTREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTOA

TESTEMUNHAS:

ROZELI CAMPANHOLI CPF 064.005 849-35

CLAUDIR POMAZI CPF 553.691.119-87